



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

segunda-feira, 6 de março de 2017

Ano V - Edição nº 00549 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8572511406B0E77D9F3C55AE695685FE

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL N° 008 PP - 2017.  
PREGÃO PRESENCIAL N° 009 PP - 2017.
- DECRETO N° 140, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057 - 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008 PP - 2017

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração / Churrascaria e Pizzaria Bom Aconchego LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de no sistema self service e marmitex a serem utilizados na manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008 PP - 2017**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Pregoeira, para as empresas nos seguintes valores:

LOTE	EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA	VALORES (R\$)
I	Churrascaria e Pizzaria Bom Aconchego LTDA-ME	R\$ 66.150,00
II	Churrascaria e Pizzaria Bom Aconchego LTDA-ME	R\$ 53.500,00
III	Churrascaria e Pizzaria Bom Aconchego LTDA-ME	R\$ 53.500,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 06 de março de 2017

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 15. [...] § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>1</sup> Art. 15 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E1113A75A255C578F5113EECF95BAB02

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058 - 2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 PP - 2017**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Administração / Panificadora e Minimercado Victor LTDA – ME e José Augusto Vieira Serra - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 PP - 2017**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Pregoeira, para as empresas nos seguintes valores:

LOTE	EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA	VALORES (R\$)
I	José Augusto Vieira Serra - ME	R\$ 178.000,00
II	José Augusto Vieira Serra - ME	R\$ 85.000,00
III	José Augusto Vieira Serra - ME	R\$ 24.500,00
IV	Panificadora e Minimercado Victor LTDA – ME	R\$ 16.850,00
V	Panificadora e Minimercado Victor LTDA – ME	R\$ 147.950,00
VI	Panificadora e Minimercado Victor LTDA – ME	R\$ 7.200,00
VII	Panificadora e Minimercado Victor LTDA – ME	R\$ 4.300,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 06 de março de 2017

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 15. [...] § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>1</sup> Art. 15 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



## DECRETO Nº 140, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Notifica o Ex-Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu a proceder a entrega de Arquivos de Documentos e remessa de documentos ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) com vistas a evitar a suspensão de recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição e a Lei Orgânica do Município,

Considerando que este Gestor não recebeu até a presente data a grande maioria dos documentos relacionados no art. 4º da Resolução nº 1.311/2012 TCM/BA que deveriam ter sido entregues até o dia 31/01/2017 e nem recebeu o Relatório Conclusivo de que trata o § 2º do Art. 4º da mesma Resolução;

Considerando que até a presente data não foi sequer entregue os documentos de receita e despesa referente ao Mês de Dezembro de 2016 e nem encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia pelo Sistema E-TCM, qualquer documentação referente a esta competência;

Considerando que em face da ausência de documentos e informações necessárias, a atual Gestão vem enfrentando inúmeras dificuldades, que impedem até mesmo de dar cumprimento ao prazo previsto na Resolução TCM/BA nº 1.060/05 e remeter as informações contábeis referente ao mês de Janeiro/2017.

Considerando que a situação é muito mais grave se considerar que por causa da omissão da remessa de informações pela Gestão Anterior ao órgãos competentes não foi possível ainda homologar as receitas totais e as despesas em ações e serviços públicos de saúde de 2016, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Considerando que o procedimento é obrigatório e deveria ter sido efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde até o dia 30 de janeiro de 2017, que se viu impedido de fazer, ante a inércia da Gestão Anterior em fazer a inclusão dos dados necessários no SIOPS.

Considerando que falta das informações contábeis pode levar a suspensão do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando que o não conhecimento sobre o cumprimento ou não do percentual mínimo de 15% de gastos em saúde definidos constitucionalmente, comprometem a

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



segurança da programação financeira deste Município, pois se não tiver cumprido o percentual mínimo será necessário a reserva e o condicionamento de recursos pela atual Gestão;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Ex-Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Paulo André Braz Silva a prestar contas dos recursos municipais que movimentou no mês de Dezembro de 2016, visto que até esta data ainda não o fez através do Sistema E-TCM.

Art. 2º. Fica o Ex-Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Paulo André Braz Silva, notificado a proceder a imediata inclusão das informações do Exercício de 2016 no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), para que o Município possa através da Secretaria Municipal de Saúde efetuar a homologação dos dados e evitar a suspensão de recursos e outras apenações decorrentes da omissão.

Art. 3º. Fica o Ex-Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Paulo André Braz Silva, notificado a proceder a entrega do Livro Ata do Conselho Municipal de Saúde, que segundo informações encontra-se em poder a Ex-Secretária Municipal de Saúde, por si nomeada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 23  
FEVEREIRO DE 2017.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50